

Ofício IO/NA nº 003/2018

São Paulo, 27 de março de 2018.

À Exma. Sra.

**SENADORA REGINA SOUSA**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e  
Legislação Participativa do Senado Federal

**Endereço:** Senado Federal, CDH, Anexo II, Ala  
Senador Nilo Coelho, sala 4A, Praça dos Três  
Poderes, CEP 70165-900 – Brasília – DF.

**Assunto: Envio de Sugestão de Projeto de  
Lei Ordinária à Comissão de Direitos  
Humanos e Legislação Participativa do  
Senado Federal**

Senhora Presidente,

O Instituto Oncoguia, associação sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP, criada com a missão de ajudar o paciente com câncer a viver melhor por meio de ações de educação, conscientização, apoio e defesa dos direitos dos pacientes, com sede na Alameda Lorena, 131, conj. 116, Jardins, CEP 01424-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.417.283/0001-98, vem, sugerir:

A proposição do Projeto de Lei Ordinária que Altera a Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para incluir o tratamento do tabagismo entre as coberturas obrigatórias dos Planos de Saúde da Saúde Suplementar, conforme modelo elaborado por este instituto apresentado no anexo deste documento.

No ensejo, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LUCIANA HOLTZ DE CAMARGO BARROS**

## ANEXO

### PROJETO DE LEI N° , DE 2015

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para incluir o tratamento do tabagismo entre as coberturas obrigatórias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12 .....

.....  
I - .....

.....  
d) cobertura de tratamento contra o tabagismo, incluídos avaliação clínica, abordagem mínima ou intensiva, individual ou em grupo e, se necessário, terapia medicamentosa, observadas as diretrizes clínicas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde,

.....”

(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Durante anos o ato de fumar foi, equivocadamente, interpretado como um estilo de vida, e reforçado expressivamente pela propaganda. Hoje, ao contrário, existe o entendimento de que o tabagismo é uma doença resultante da dependência à nicotina, estando classificado no Código Internacional de Doenças (CID-10) no grupo de transtornos mentais e de comportamentos decorrentes do uso de substâncias psicoativas. Além disso, as diversas substâncias presentes na composição dos produtos do tabaco são fatores causais para cerca de 50 doenças tabaco-relacionadas.

A severa dependência provocada pela nicotina produz grande desconforto físico e psicológico ao fumante que tenta abandonar o uso, comprometendo a abstinência.

Pesquisas indicam que 80% dos fumantes desejam parar de fumar, mas apenas 3% conseguem sozinhos, demandando tratamento específico.

A Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco determina, em seu artigo 14, que os países criem programas eficazes de promoção do abandono do consumo do tabaco em unidades de saúde, locais de trabalho, dentre outros, e que incluam o tratamento da dependência do tabaco e serviços de aconselhamento em seus planos nacionais de saúde e educação. Hoje no Brasil o tratamento do tabagismo está vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS), e é regulado pela Portaria do Ministério da Saúde nº 571 publicada em 05 de abril de 2013.

Só para se ter uma ideia, em 2011 o Brasil gastou R\$ 21 bilhões no tratamento de pacientes com doenças relacionadas ao cigarro, conforme revela estudo inédito financiado pela Aliança de Controle do Tabagismo (ACT). O valor equivalia a 30% do orçamento do Ministério da Saúde em 2011 e é 3,5 vezes maior do que a Receita Federal arrecadou com produtos derivados ao tabaco no mesmo período.

Considerando que o tratamento do tabagismo apresenta bom custo-efetividade nos cuidados em saúde, é mais do que justo que os planos de saúde também possam colaborar com essa luta contra o tabagismo, inclusive impactando positivamente na redução dos seus próprios custos com tratamentos posteriores de várias doenças causadas pelo tabaco.

Sala das Sessões,

05 SET. 2012

**MICROFILMAGEM**  
**ESTATUTO SOCIAL** 57093  
**INSTITUTO ONCOGUIA**

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA N° 001

05 SET. 2012

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

*Dr. José Antonio Michaluart*  
Oficial

Art. 1º - O INSTITUTO ONCOGUIA, também designado simplesmente ONCOGUIA, constituído em 23 de novembro de 2009 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação em todo o território nacional, e duração por tempo indeterminado, com sede no Município de São Paulo/SP, na Alameda Lorena, 131, conj. 116, Jardins, CEP 01424-000.

Art. 2º - O ONCOGUIA tem por finalidade:

I - Promover a assistência social, através de orientação, suporte e/ou assessoria aos pacientes, familiares, público leigo e também a organizações sem fins lucrativos que trabalham ou estejam desenvolvendo projetos em câncer e que demonstrem responsabilidade social;

II - Promover em todo o território nacional o acesso do cidadão à informação, prevenção, diagnóstico e tratamento, para acabar com o preconceito, o sofrimento e as mortes causadas pelo câncer;

III - Promover os direitos estabelecidos, construir novos direitos e oferecer assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar no campo da atenção oncológica;

IV - Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito ao câncer;

V - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais relacionados às demais finalidades dispostas neste artigo.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP  
Bel OSVALDO CANHEO - TABELIÃO Ed. Practical Office Lorepa  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprodutiva que concorda com a  
original apresentado, dou-me.

Al. Lorena, 131 cj. 116 - Jardins  
CEP 01424-000  
São Paulo SP  
Tel (11) 3053.6917



*Assinatura*  
Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

Parágrafo primeiro: Para o desenvolvimento e a consecução de suas finalidades e objetivos sociais, o ONCOGUIA poderá valer-se de todos os meios, serviços e atividades permitidos em lei, exemplificativamente:

- I - Instituir, identificar e divulgar bancos de dados sobre o câncer, garantindo a todos o acesso a informações relevantes sobre a prevenção e detecção precoce da doença, seu diagnóstico, seu tratamento e qualidade de vida;
- II - Organizar dados sobre indicadores da doença, diagnóstico, tratamento, acesso, direitos dos pacientes e familiares do ponto de vista social, econômico e financeiro;
- III - Realizar e promover a produção, edição, impressão e divulgação de livros, revistas, folhetos, cartilhas e de qualquer outro tipo de publicação;
- IV - Desenvolver documentários, entrevistas e programas eletrônicos de qualquer espécie relacionados com sua missão;
- V - Promover, organizar e realizar projetos e programas culturais, educativos, seminários, cursos, workshops, palestras, convenções, conferências e quaisquer outros eventos, nacionais e internacionais, sobre câncer;
- VI - Estabelecer e manter relações, contratos, convênios de colaboração mútua com outras entidades governamentais ou não, com ou sem fins lucrativos, dedicadas à promoção da saúde e/ou que trabalhem direta ou indiretamente com câncer;
- VII - Promover a comunicação e cooperação entre empresários, acadêmicos, profissionais da área da saúde ou de outras áreas de atuação, funcionários e membros da sociedade que possam contribuir de quaisquer formas para a consecução dos objetivos do Instituto Oncoguia;
- VIII - Mobilizar a sociedade para participar ativamente da formulação e do controle das políticas públicas relacionadas ao câncer no âmbito regional, nacional e internacional;
- IX - Acompanhar e fiscalizar a atuação do poder público na formulação e implementação de políticas públicas para o enfrentamento do câncer;
- X - Criar, desenvolver e estimular estratégias e ações de cidadania ativa e controle social, defesa dos interesses da sociedade em relação ao enfrentamento do câncer, prestigiando o dialogo articulado entre os diferentes atores sociais e setores

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estados Unidos, 450 - São Paulo/SP  
R. OSVALDO CAMHEU - TABELIÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia regraliza que confera com a  
original apresentado, da sua fôr.

Edi Practical Office Lorena  
CEP 01424-000  
São Paulo SP

Al. Lorena, 131 cj. 116 - Jardins  
Tel (11) 3053.6917

S. PAULO SP 24 MAIO 2017

MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA

Escrevente Autorizado

Valor pago pelo ato R\$ 3,00



*Dr. José Antonio Michaluart*  
Oficial

econômicos e políticos, nacionais e internacionais, de modo a estimular medidas de concertação social;

XI - Fomentar e fiscalizar o processo legislativo, bem como participar ativamente de ações democráticas voltadas à causa da saúde pública, em especial a políticas de atenção ao câncer;

XII - Conscientizar a população sobre os direitos e deveres de cidadania e a importância de lutar por uma causa;

XIII - Colaborar, assessorar e prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, nos campos relacionados às finalidades organizacionais;

XIV - Participar, na condição de representante das pessoas que vivem e/ou convivem com o câncer, de fóruns e instâncias de controle social, Federais, Estaduais, Municipais e/ou do Distrito Federal tais como, mas não se limitando aos conselhos de políticas públicas, comitês de mobilização e comitês técnicos e consultivos;

XV - Capacitar profissionais de saúde ou que atuem direta ou indiretamente no campo da oncologia relacionados ao setor empresarial, terceiro setor e poder público;

XVI - Desenvolver projetos em parceria com órgãos públicos e entidades públicas na esfera Federal, Estadual, Distrito Federal e Municipal nos termos da Lei nº 9.790/99, bem como organismos internacionais e entidades privadas de âmbito nacional ou internacional, podendo para tanto elaborar, acompanhar e executar projetos e, ainda, promover a administração de ativos mobiliários e imobiliários de propriedade das instituições parceiras;

XVII - Propor quaisquer ações judiciais necessárias para defesa dos direitos difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos envolvendo toda e qualquer matéria relacionada aos direitos dos pacientes com câncer, bem como para garantia do direito de promoção e prevenção da saúde assim entendidas todas as questões relacionadas aos fatores de proteção e riscos para o câncer;

XVIII - Defender os interesses das pessoas que vivem e/ou convivem com o câncer perante outras entidades ou Poderes Públicos, nacionais e/ou internacionais;

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP  
Bei. OSVALDO CANTHEZ - TABELIÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reproduzida que confere com o  
original apresentado de Ié.

S. PAULO/SP

24/MAIO/2017

Ed. Practical Office Lorena  
CEP 01424-000  
São Paulo SP

Al. Lorena, 131 cj. 116 - Jardins  
Tel (11) 3053.6917

MARCO AURÉLIO DE ALM  
Escrevente Autoriza  
Valor pago pelo ato R\$ 3,50



XIX - Promover o voluntariado de pessoas físicas e jurídicas e manter cadastro de voluntários dispostos a atuar frente ao câncer, auxiliando dessa maneira os paciente com câncer e seus familiares;

Parágrafo segundo - O ONCOGUIA não distribui entre os seus associados, mantenedores, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o ONCOGUIA observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - O ONCOGUIA se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O ONCOGUIA terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o Oncoguia poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações filiais ou escritórios em todo o território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estados Unidos, 405 - São Paulo/SP  
BOL. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reproduzida que confere com o  
original apresentado, dou fé.

Ed. Practical Office Lórena  
CEP 01424-000  
São Paulo SP

Al. Lórena, 131 cj. 116 - Jardins  
Tel (11) 3053.6917

S. PAULO/SP  
24 MAIO 2017  
MARCO AURELIO DE ALMEIDA  
Escrevente Autorizado  
Valor pago pelo ato R\$



Capítulo II - DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES

Art. 6º - O ONCOGUIA é constituído por numero ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - FUNDADOR: os que participaram da Assembleia de constituição da Instituição;
- II - EFETIVOS: pessoas físicas ou jurídicas, admitidas ao quadro social da Instituição, mediante indicação de, no mínimo, dois associados fundadores, "ad referendum" da Assembleia Geral.
- III - HONORÁRIOS: pessoas físicas ou jurídicas que merecerem esse título por sua notória atividade técnico-científica em prol do enfrentamento do câncer, mediante proposta aprovada pela diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral;
- IV - BENEMÉRITOS: aqueles que, em razão do auxílio ou apoio à entidade, tornarem-se credores de seu reconhecimento, mediante proposta aprovada pela diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 7º - Para obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o Oncoguia contará com uma categoria denominada MANTENEDORES, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo seus membros a qualidade de associados.

Parágrafo primeiro - A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- I - Contribuintes: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com a Associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Diretoria;
- II - Apoiadores: todas as pessoas jurídicas que participarem ativa e graciosamente das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Diretoria;

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP  
BOL. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autentico apresente  
cópia reprodutiva que concorda com o  
original apresentado, dou-se.

S. PAULO SP 24 MAIO 2017

Ed. Practical Office Lôrena  
CEP 01424-000  
São Paulo SP

Al. Lorena, 131 cj. 116 - Jardins  
Tel (11) 3053.6917

MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA  
Escrevente Autorizado  
Valor pago pelo ato R\$ 3.50



III - Voluntários: todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Parágrafo segundo - Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles que deixem de contribuir ou de prestar serviços voluntários, por meio de decisão da Diretoria. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser demitidos pela Diretoria na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo terceiro - A Diretoria, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de MANTENEDORES.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

II - apresentar propostas, programas e projetos relacionados à finalidade da Instituição;

III - participar de todas as atividades associativas.

IV - desligar-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Diretoria seu pedido de desligamento voluntário.

Parágrafo Único - Somente os associados fundadores e efetivos poderão ser votados para cargos de direção da Instituição.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Assembleia e da Diretoria.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP Ed. Practical Office Lorena  
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprodutiva que confere com o  
original apresentado, deu fé.

Al. Lorena, 131 cj. 116 - Jardins  
Tel (11) 3053.6917

S. PAULO/SP 24 MAIO 2017



MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA  
Escrevente Autorizado  
Valor pago neta R\$ 3.50

05 SET. 2012

*Dr. José Antonio Michalut*  
Oficial

Art. 10º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria e de recurso para a Assembleia Geral, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

Parágrafo primeiro - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria

Parágrafo segundo - Decorrido *in albis* o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão à Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro - Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à Assembléia Geral, que decidirá de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo quarto - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo quinto - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento correr em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo sexto - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

Art. 11 - Os associados, os mantenedores e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP  
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente  
cópia reprográfica que confere com o  
original apresentado, dou fé.



Ed. Practical Office Lorena  
CEP 01424-000  
São Paulo SP

Al. Lorena, 131 cj. 116 - Jardins  
Tel (11) 3053.6917

*Dr. José Antonio Michalut*  
Oficial

### Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - O ONGOGUIA será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce sua atividade.

Art. 13 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - aprovar o orçamento, as contas, os balanços da associação e acompanhar a execução orçamentária;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV - decidir sobre a extinção da Instituição.

Art. 15 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - tomar ciência do relatório e da programação anual das atividades da Instituição;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP  
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprodutiva que confere com o  
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 24 MAIO 2017

Ed. Practical Office Lorena  
CEP 01424-000  
São Paulo SP

Al. Lorena, 131 cj. 116 - Jardins  
Tel (11) 3053.6917

MARCO AURELIO DE ALMEIDA  
Escrevente Autorizado  
Valor pago pelo ato R\$ 3



III - por requerimento de pelo menos um quinto dos associados com direito a voto.

Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na impresa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19 - A Diretoria poderá ser constituída por uma única pessoa, na condição de Presidente, cabendo a ela isoladamente todas as atribuições necessárias para a consecução dos objetivos sociais, podendo também ser constituída, a critério da Assembléia Geral, por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, não sendo obrigatório o preenchimento de todos esses cargos concomitantemente, caso em que as funções correspondentes aos cargos vagos serão atribuídas ao Presidente ou a quem este as delegar por ato de diretoria.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será de 36 (trinta e seis) meses, permitida a possibilidade de reeleições consecutivas.

Parágrafo segundo - Não poderão ser eleitos para cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar a programação anual de atividades da Instituição;

II - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP  
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO Ed. Practical Office Lorena  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprográfica que confere com o  
original apresentado, dou fé.  
S. PAULO/SP 24 MAIO 2017

Al. Lorena, 131 cj. 116 - Jardins  
Tel (11) 3053.6917



*Dr. José Antonio Michaluart*  
Oficial

- III - contratar e demitir funcionários;
- IV - elaborar o regimento interno;
- V - executar todos os atos relacionados à gestão da Instituição.

Art. 21 - Compete ao Presidente, além do que a Assembléia atribuir-lhe:

- I - representar o ONCOGUIA judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - exercer o voto de qualidade nas decisões;
- VI - contratar os empregados e fixar-lhes os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço;
- VII - decidir sobre a criação de núcleos, grupos de trabalho, comissões e unidades de serviços que se fizerem necessárias para execução das atividades da Instituição.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estados Unidos, 456 - São Paulo/SP  
Bel. OSVALDO CAMHEO - TABELÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprográfica que confere com o  
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 24 MAIO 2017

MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA  
Escrevente Autorizado  
Valor pago pelo ato R\$

Ed. Practical Office Lorena  
CEP 01424-000  
São Paulo SP

Al. Lorena, 131 cj. 116 - Jardins  
Tel (11) 3053.6917



*Dr. José Antonio Michaluart*  
Oficial

- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e, facultativamente, por seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, quando houver, até o seu término, ou, não havendo suplente, por eleição específica realizada por meio de Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP Ed. Practical Office Lorena  
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprográfica que concorre com o  
original apresentado, dou fé.



Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### Capítulo IV - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 27. Constituem fontes de recursos do Oncoguia, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I - As contribuições dos Mantenedores;
- II - As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III - Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV - Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- V - Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VI - As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- VII - As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII - O usufruto instituído em seu favor;
- IX - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- X - Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estados Unidos, 155 - São Paulo/SP  
BETO OSVALDO CANHEO - TABELIÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reproduzida que confere com o  
original apresentado, dou-lhe.

S. PAULO/SP 24 MAIO 2017

MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA  
Escrevente Autorizado  
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

Ed. Practical Office Lorena  
CEP 01424-000  
São Paulo SP

Al. Lorena, 131 cj. 116 - Jardins  
Tel (11) 3053.6917



prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;

Parágrafo único - Todos os bens, rendas e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais da organização.

## Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio do ONCOGUIA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e ativos financeiros.

Art. 29 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP  
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprodutiva que confere com o  
original apresentado, dou fé.

Ed. Practical Office Lorena  
CEP 01424-000  
São Paulo SP

Al. Lorena, 131 cj. 116 - Jardins  
Tel (11) 3053.6917

S. PAULO/SP 24 MAIO 2017

MARCO AURELIO DE ALMEIDA  
Escrivente Autorizado  
Valor pago pelo ato R\$ 3,50



05 SET. 2012

*Dr. José Antonio Michalut*  
Oficial

certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

#### Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O ONCOGUIA será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

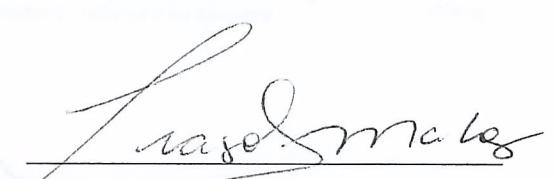
Art. 33 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São Paulo, 07 de Agosto de 2012.

  
LUCIANA HOLTZ DE CAMARGO BARROS

Presidente

  
TIAGO FARINA MATOS  
OAB/SP 221.107

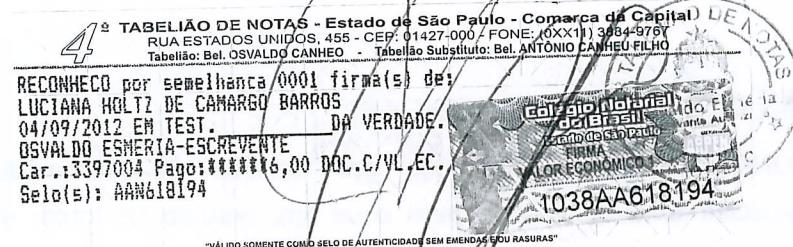
Ed. Practical Office Lorena  
CEP 01424-000  
São Paulo SP

Al. Lorena, 131 cj. 116 - Jardins  
Tel (11) 3053.6917

Ap. TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo SP  
Bel. OSVALDO CAMHEO - TABELÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprodutiva que concorre com o  
original apresentado, dou fé.

24 MAIO 2017  
S. PAULO - SP  
MARCO AURELIO DE ALMEIDA  
Escrivente Autorizado  
Valor pago pelo ato R\$ 3,50





7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04  
 Rua XV de Novembro, 201 - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP  
 Emol. R\$ 111,43 Protocolado e prenotado sob o n. 57.093 em  
 Estado R\$ 31,66 05/09/2012 e registrado, hoje, em microfilme  
 Ipesp R\$ 23,47 sob o n. 37.505, em pessoa jurídica.  
 R. Civil R\$ 5,90 Averbado à margem do registro n. 30618  
 T. Justiça R\$ 5,90 São Paulo, 05 de setembro de 2012

Total R\$ 178,36

Selos e taxas  
 Recolhidos  
 p/verba

Rogério Tobias - Alírio Carilo Jr. - Oficial Interventor  
 Vanessa de Carvalho - Escrevente

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
 R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP  
 Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO  
 AUTENTICAÇÃO. Autentico a presente  
 cópia reproduzida que confere com o  
 original apresentado, dou fé.



MARCO AURELIO DE ALME  
 Escrevente Autorizado  
 Valor pago pelo ato R\$ 3,50

04 DEZ. 2009

47413

 7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
 DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

FOLHAN.º

001

04 DEZ 2009

## ESTATUTO SOCIAL

### INSTITUTO ONCOGUIA

 Dr. José Antonio Michalut  
 Oficial

#### Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

**Art. 1º** - O INSTITUTO ONCOGUIA, também designado simplesmente ONCOGUIA, constituído em 23 de novembro de 2009 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Município de São Paulo/SP, na Alameda Lorena, 131, conj. 116, Jardins, CEP 01424-000.

**Art. 2º** - O ONCOGUIA tem por objetivo fundamental ajudar o paciente com câncer e a população como um todo a viver melhor, por meio de ações estratégicas de prevenção e promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida, e do fomento da conscientização para a adoção de uma postura responsável em cidadania e defesa ativa voltada para o autocuidado em saúde.

**Parágrafo primeiro:** Para realização de seu objetivo fundamental, o ONCOGUIA poderá executar os seguintes serviços e atividades, sem prejuízo de outros que julgue convenientes e necessários:

#### I - Informação e Psicoeducação:

- Instituir, identificar e divulgar bancos de dados sobre o câncer, garantindo a todos o acesso a informações relevantes sobre a prevenção e detecção precoce da doença, seu diagnóstico, seu tratamento e qualidade de vida;
- Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito ao câncer;
- Organizar dados sobre indicadores da doença, diagnóstico, tratamento, acesso, direitos dos pacientes e familiares do ponto de vista social, econômico e financeiro;
- Realizar e promover a produção, edição, impressão e divulgação de livros, revistas, folhetos, cartilhas e de qualquer outro tipo de publicação;
- Desenvolver documentários, entrevistas e programas eletrônicos de qualquer espécie relacionados com sua missão;
- Promover, organizar e realizar programas educativos, seminários, cursos, workshops, palestras, convenções, conferências e quaisquer outros eventos, nacionais e internacionais, sobre câncer.

#### II - Promoção da assistência social e suporte:

 Ed. Práctical Office Lorena  
 CEP 01424-000  
 São Paulo SP

 Al. Lorena, 131 cj. 116 - Jardins  
 Tel (11) 3053.6917  
[oncoguia@oncoguia.com.br](mailto:oncoguia@oncoguia.com.br)

 4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
 R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP  
 Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO  
 AUTENTICAÇÃO - Autêntico à presente  
 cópia reprográfica que confere com o  
 original apresentado, dou fé


26 MAR. 2018

 FIC SOBRE  
 NO SEDDE  
 DE AUTENTICAÇÃO

 JUCIANA LEÃO XAVIER  
 Escrivente Autorizado  
 Valor pago pelo ato R\$ 100,00

- a) Prestar assistência, orientação e/ou assessoria aos pacientes, familiares, público leigo e também a organizações sem fins lucrativos que trabalham ou estejam desenvolvendo projetos em câncer e que demonstrem responsabilidade social.

### III - Desenvolvimento da Cidadania e da Defesa Ativa

- a) Estabelecer e manter relações, contratos, convênios de colaboração mútua com outras entidades governamentais ou não, com ou sem fins lucrativos, dedicadas à promoção da saúde e/ou que trabalhem direta ou indiretamente com câncer;
- b) Promover a comunicação e cooperação entre empresários, acadêmicos, profissionais da área da saúde ou de outras áreas de atuação, funcionários e membros da sociedade que possam contribuir de quaisquer formas para a consecução dos objetivos do Instituto Oncoguia;
- c) Mobilizar a sociedade para participar ativamente da formulação e do controle das políticas públicas relacionadas ao câncer no âmbito regional, nacional e internacional;
- d) Acompanhar e fiscalizar a atuação do poder público na formulação e implementação de políticas públicas para o enfrentamento do câncer;
- e) Criar, desenvolver e estimular estratégias e ações de cidadania ativa e controle social, defesa dos interesses da sociedade em relação ao enfrentamento do câncer, prestigiando o diálogo articulado entre os diferentes atores sociais e setores econômicos e políticos, nacionais e internacionais, de modo a estimular medidas de concertação social;
- f) Fomentar o processo legislativo e as ações democráticas voltadas à causa da saúde pública, em especial a políticas de atenção ao câncer;
- g) Conscientizar a população sobre os direitos e deveres de cidadania e a importância de lutar por uma causa;
- h) Promover o voluntariado de pessoas físicas e jurídicas e manter cadastro de voluntários dispostos a atuar frente ao câncer, auxiliando dessa maneira os paciente com câncer e seus familiares;
- i) Promover os direitos estabelecidos, construir novos direitos e oferecer assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- j) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

**Parágrafo segundo** - O ONCOGUIA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Ed. Practical Office Lorena  
CEP 01424-080  
São Paulo SP

Al. Lorena, 131 cj. 116 - Jardins  
Tel (11) 3053.6917  
oncoguia@oncoguia.com.br



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Bandeirantes, 455 - São Paulo / SP  
tel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprográfica que confere com o  
original apresentado, dou fé.

SP/08/08 26 MAR. 2010



JÚCIANA LEÃO XAVIER  
Escrivente Autorizado  
Valor pago pelo o ato R\$

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o ONCOGUIA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo único** - O ONCOGUIA se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 4º** - O ONCOGUIA terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## **Capítulo II - DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** - O ONCOGUIA é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - **FUNDADOR**: os que participaram da Assembléia de constituição da Instituição;

II - **EFETIVOS**: pessoas físicas ou jurídicas, admitidas ao quadro social da Instituição, mediante ficha cadastral apresentada pelo interessado à Diretoria, a quem competirá aprovar o pedido de admissão, "ad referendum" da Assembléia Geral. Os associados efetivos poderão, ou não, contribuir financeiramente ou com trabalho voluntário para a Instituição;

III - **HONORÁRIOS**: pessoas físicas ou jurídicas que merecerem esse título por sua notória atividade técnico-científica em prol do enfrentamento do câncer, mediante proposta aprovada pela diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral;

IV - **BENEMÉRITOS**: aqueles que, em razão do auxílio ou apoio à entidade, tornarem-se credores de seu reconhecimento, mediante proposta aprovada pela diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

**Art. 7º** - São direitos dos associados:

I - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

II - apresentar propostas, programas e projetos relacionados à finalidade da Instituição;

Ed. Practical Office Lorena  
CEP 01424-000  
São Paulo SP

Al. Lorena, 131 cj. 116 - Jardim

tel (11) 3053.6917

oncoguia@oncoguia.com.br

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP  
Cel. 09VALDO CANHEO - TABELIÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente  
cópia fotográfica que confere com o  
original apresentado, dou fé.



JUCIANA LEÃO XAVIER  
Escrivente Autorizado  
Valor pago pelo ato R\$

Dr. José Antonio Michalut  
Oficial

III – participar de todas as atividades associativas.

IV – desligar-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Diretoria seu pedido de desligamento voluntário.

**Parágrafo Único** - Somente os associados fundadores e efetivos poderão ser votados para cargos de direção da Instituição.

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Assembléia e da Diretoria.

**Art. 9º** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria e de recurso para a Assembléia Geral, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

**Parágrafo primeiro** - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria

**Parágrafo segundo** - Decorrido *in albis* o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão à Assembléia Geral.

**Parágrafo terceiro** - Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à Assembléia Geral, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

**Parágrafo quarto** - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**Parágrafo quinto** - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento correr em sábado, domingo ou feriado.

**Parágrafo sexto** - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

Ed. Practical Office Lorena  
CEP 01424-000  
São Paulo SP

Al. Lorena, 131 cj. 116 - Jardins  
Tel (11) 3053-6917

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP  
Bol. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente  
cópia reprográfica que contém com o  
apresentado, dou fé.



26 MAR. 2018



JÚCIANA LEÃO XAVIER  
Escrevente Autorizado

**Art. 10** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11** - O ONGOGUIA será administrado por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce sua atividade

**Art. 12** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13** - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - aprovar o orçamento, as contas, os balanços da associação e acompanhar a execução orçamentária;

III - decidir sobre reformas do Estatuto;

IV - decidir sobre a extinção da Instituição.

**Art. 14** - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - tomar ciência do relatório e da programação anual das atividades da Instituição;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15** - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de pelo menos um quinto dos associados com direito a voto.

Ed. Practical Office Lorena  
CEP 01424-000  
São Paulo SP

Al. Lorena, 131 cj. 116 - Jardins  
tel (11) 3053.6917  
oncoguia@oncoguia.com.br

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estados Unidos, 453 - São Paulo / SP  
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprodutiva que confere com o  
original apresentado, dou fé.



JÚCIANA LEÃO XAVIER  
Escrivente Autorizado  
Valor pago pelo ato R\$

**Art. 16** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na impressa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único** - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 17** - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 18** - A Diretoria poderá ser constituída por uma única pessoa, na condição de Presidente, cabendo a ela isoladamente todas as atribuições necessárias para a consecução dos objetivos sociais, podendo também ser constituída, a critério da Assembléia Geral, por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, não sendo obrigatório o preenchimento de todos esses cargos concomitantemente, caso em que as funções correspondentes aos cargos vagos serão atribuídas ao Presidente ou a quem este as delegar por ato de diretoria.

**Parágrafo primeiro** - O mandato da Diretoria será de 36 (trinta e seis) meses, permitida a possibilidade de reeleições consecutivas.

**Parágrafo segundo** - Não poderão ser eleitos para cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Art. 19** - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar a programação anual de atividades da Instituição;
- II - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- III - contratar e demitir funcionários;
- IV - elaborar o regimento interno;
- V - executar todos os atos relacionados à gestão da Instituição.

**Art. 20** - Compete ao Presidente, além do que a Assembléia atribuir-lhe:

Ed. Practical Office Lorena  
CEP 01424-000  
São Paulo SP

Al. Lorena, 111 cj. 116 - Jardins

Tel (11) 3053-6917  
oncoguia@oncoguia.com.br

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP  
Biel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprográfica que confere com o  
original apresentado, dou fé.



JUCIANA LEÃO XAVIER  
Escrevente Autorizado  
Valor pago pelo ato R\$

VALIDO SOBRE  
COLO SELO DE  
AUTENTICAÇÃO

- I - representar o ONCOGUIA judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - exercer o voto de qualidade nas decisões;
- VI - contratar os empregados e fixar-lhes os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço;
- VII - decidir sobre a criação de núcleos, grupos de trabalho, comissões e unidades de serviços que se fizerem necessárias para execução das atividades da Instituição.

**Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22 - Compete ao Secretário:**

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:**

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Ed. Practical Office Lorena  
CEP 01424-000  
São Paulo SP

Al. Lorena, 131 apt. 116 - Jardins

tel (11) 3053.6917

oncoguia@oncoguia.com.br

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP  
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprodutiva que confund com o  
original apresentado, dou fé.



JÚCIANA LEÃO XAVIER  
Escrevente Autorizado  
Valores pagos pagos em DR



**Art. 24** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e, facultativamente, por seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo segundo** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, quando houver, até o seu término, ou, não havendo suplente, por eleição específica realizada por meio de Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 25** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 26.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados;

VI - Recebimento de direitos autorais;

Ed. Practical Office Lorena  
CEP 01424-000  
São Paulo SP

Al. Lorena, 131 cj. 116 - Jardim  
Tel (11) 3053.6917  
oncoguia@oncoguia.com.br

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP  
Des. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprodutiva que confere com o  
original apresentado, dou fé.



JUCIANA LEÃO XAVIER  
Escrivente Autorizado  
Valor pago pelo o ato R\$

VALIDO SOBRE  
COM O SEU DE  
AUTENTICAÇÃO

Dr. José Antonio Michalut  
Oficial

VII – Venda de produtos e serviços, como meio para a sustentação financeira da Instituição.

## **Capítulo V - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 27** - O patrimônio do ONCOGUIA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e ativos financeiros.

**Art. 28** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 29** - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## **Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 30** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

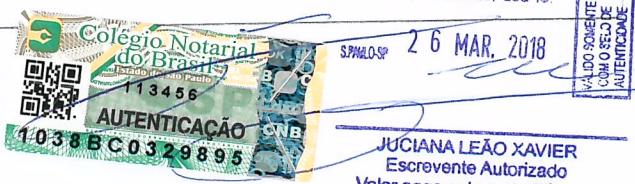
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 7º da Constituição Federal.

## **Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ed. Practical Office Lorena  
CEP 01424-000  
São Paulo SP

Al. Lorena, 111 q. 116 - Jardins  
Tel (11) 3053.6917  
oncoguia@oncoguia.com.br

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estados Unidos, 456 - São Paulo / SP  
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprográfica que contém com o  
original apresentado, dou fá.



Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

Art. 31 - O ONCOGUIA será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Art. 32** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 33** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São Paulo, 23 de novembro de 2009.

LUCIANA HOLTZ DE CAMARGO BARROS

## Presidente

TIAGO FARINA MATOS

OAB/SP 221.107



Ed. Practical Office Lorena  
CEP 01424-000  
São Paulo SP

Al. Lorena, 131 ej. 116 - Jar  
Tel (11) 3053.6917  
oncoguia@oncoguia.com.ar

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP  
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprográfica que contém com o  
original apresentado, dou fé. M. B.



JUCIÁNA LEÃO XAVIER  
Escrivente Autorizado  
Valor pago pelo ato R\$

121140 201000Z 100000Z 100000Z 100000Z



SEICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

171 de novembro, 251 <sup>o</sup> andar - São Paulo - SP - Tel.: 3377-7677

CNPJ: 53.452.258/0001-04

Reapresentado hoje, Prenotado, Protocolado no Registro Civil de Pessoa Jurídica sob número de ordem 47.413 de 02/12/2009 e Registrado em MICROFILME no Livro "A" do Registro Civil de Pessoa Jurídica sob número 30.618

São Paulo, 04 de dezembro de 2009

Serventuário R\$	74,36
Ao Estado R\$	21,21
IPESP R\$	15,83
Registro Civil R\$	3,91
TJ R\$	3,91
<b>Total Pago R\$</b>	<b>119,02</b>

Oficial Bel JOSÉ ANTONIO MICHALUAT  
Selos e Taxas recolhidos por guia



\* 4 7 4 1 3 \*

Candido da Silva

## Escrevente

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoa Jurídica.



JUCIANA LEÃO XAVIER  
Escrivente Autorizado  
Valor pago pelo ato R\$



